

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador Executivo da Operação, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme tarifa vigente, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados nas tabelas constante dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais requisitados para atuar na Operação Chuva 2024 serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão prestar à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva 2024, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada a prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 14. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459/2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 15. As despesas com custeio da Operação Chuva 2024 ficam limitadas ao valor total de R\$ 2.035.411,20 (dois milhões trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2024, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à SEMGE fazer o acompanhamento e o controle do limite das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. A CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

OPERAÇÃO CHUVA 2024

FUNÇÃO	VALOR/ HORA R\$
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45
AGENTE OPERACIONAL	10,00
APOIO LOGÍSTICO	8,00

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	10,40

DECRETO Nº 38.282 de 06 de março de 2024

Publicado no DOM de 07/03/2024

Republicado por ter saído com incorreção

Altera o Decreto Municipal nº 36.183, de 20 de outubro de 2022 para estabelecer os quantitativos para a designação de Agentes de Contratação e a gratificação fixa mensal pelo exercício de suas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28, caput e §4º da Lei Complementar Municipal nº 84, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 36.183, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será considerado agente de contratação, no âmbito municipal, a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo ainda as seguintes atribuições:

.....

.....

§ 5º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser designado agente de contratação servidor que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 6º Nas situações excepcionais previstas no § 5º, o dirigente máximo do Órgão/Entidade da administração pública municipal deverá submeter para deliberação do Secretário de Gestão processo administrativo instruído com exposição de motivos para a excepcionalidade, currículo do agente de contratação indicado e justificativa para a escolha do mesmo”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1º-B ao Decreto nº 36.183, de 20 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para a designação de Agentes de Contratação:

I - Secretaria Municipal da Saúde - SMS - 08 (oito);

II - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE - 07 (sete);
III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - 06 (seis);
IV - Secretaria Municipal da Educação - SMED - 04 (quatro);
V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - 03 (três);
VI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES - 03 (três);
VII - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB - 02 (dois);
VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - 02 (dois);
IX - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP - 02 (dois);
X - Casa Civil - 02 (dois);
XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR - 02 (dois);
XII - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN - 02 (dois);
XIII - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT - 03 (três);
XIV - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS - 01 (um);
XV - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC - 01 (um);
XVI - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - 01 (um);
XVII - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR - 01 (um);
XVIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM - 01 (um);
XIX - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV - 01 (um);
XX - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP - 01 (um);
XXI - Controladoria Geral do Município - CGM - 01 (um);
XXII - Procuradoria Geral do Município - PGMS - 01 (um);
XXIII - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP - 03 (três);
XXIV - Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR - 01 (um);
XXV - Guarda Civil Municipal - GCM - 01 (um);
XXVI - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF - 02 (dois).
Parágrafo único. Os Agentes de Contratação serão designados pelos respectivos dirigentes máximos dos Órgãos/Entidades, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021." (NR).

"Art. 1º-B - Fica autorizado o pagamento de gratificação fixa mensal pelo exercício das atividades de Agentes de Contratação, fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 84, de 22 de dezembro de 2022 e do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 22 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PAULO LUCAS CERQUEIRA COELHO**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Pirajá – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **FABIO GOMES DE ASSIS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FABIO GOMES DE ASSIS**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade do Centro de Saúde Periperi – Tipo B3 – Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PAULO LUCAS CERQUEIRA COELHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO / PSICÓLOGO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
DANIELLE PIRES DOS SANTOS	014.82X.XXX-XX	10º	8160940-76.2023.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: